

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
UNIFAE .....	1
<b>EDITAIS</b> .....	<b>2</b>
CCZ.....	2
CONTRATOS.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	3
LICITAÇÕES .....	3
RECURSOS HUMANOS.....	3
SINDICÂNCIA.....	4
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>4</b>
DECRETOS.....	4
LEIS.....	5
PORTARIAS .....	9

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNIFAE**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022- PE 24/2022**

**DETENTORA:** NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP

**ITEM 01**

AGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS); NATURAL SEM GAS; EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFAO PLASTICO FABRICADO COM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS; VEDADO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, COM VALIDADE MINIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA; COM VASILHAME RETORNAVEL; CONTENDO VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME), PORTARIA 387/08 (DNPM); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; CÓDIGO BEC 4415752

Quantidade: 750

UN: Galão

Marca: Serra da Prata

Preço Unitário: R\$ 11,16

**ITEM 02**

AGUA MINERAL (COPO); NATURAL SEM GAS; EMBALAGEM PRIMARIA COPO DE POLIETILENO LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO ENVOLTO EM FILME PLASTICO RESISTENTE; COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.

ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200ML CÓDIGO BEC 4415787

Quantidade: 150

UN: Caixa

Marca: Serra da Prata

Preço Unitário: R\$ 33,21

**ITEM 03**

AGUA MINERAL COM GÁS, EM GARRAFA DE 510 ML, FARDO COM 12 UNIDADES

Quantidade: 100

UN: Fardo

Marca: Serra da Prata

Preço Unitário: R\$ 20,43

**ITEM 04**

AGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFA DE 510 ML, FARDO COM 12 UNIDADES

Quantidade: 500

UN: Fardo

Marca: Serra da Prata

Preço Unitário: R\$ 16,80

**Contrato nº Contrato 027/2021 TA 01/2022**

Contratada: FRONDIN SERVIÇOS LTDA

Objeto: Serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 22/11/2022 até 21/11/2023

Valor total R\$ 77.177,64

Assinatura: 18/11/2022

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2022

**João Gabriel Marques Pereira**

**Chefe do Setor de Licitações e Contratos**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE****Contrato nº 030/2018 TA 004/2022**

Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP

Objeto: Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 12/11/2022 até 11/11/2023

Valor total estimado R\$ 99.480,00

Assinatura: 10/11/2022

**Contrato nº 037/2019 TA 001/2022**

Contratada: DIOCESE DE SÃO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Napoleão Laureano, 407 A, Jardim Santo André, São João da Boa Vista – SP, registrado sob Matrícula nº 30.993, destinado para uso da Clínica de Fisioterapia da UNIFAE.

Aditamento: Prazo e alteração de cláusula

Prazo: 01/11/2022 até 31/12/2024

Valor mensal: R\$ 6.500,00

Assinatura: 31/10/2022

São João da Boa Vista 22 de novembro de 2022

**João Gabriel Marques Pereira**  
**Chefe do Setor de Licitações e Contratos**

**EDITAIS**

CCZ

**Laudas**

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 35512/22** – Paulo Roberto Tomé Anselmo Simon/ Maria Eunice Simon Ruga (Espólio)/ Edson José Simon Ruga

Av. Tereziano Valim, 324, Centro, São João da Boa Vista/SP

Lavrado Auto de Infração 13273/AL em 23/11/2022, conforme disposto nos artigos 1º, 3º, XIX e XXX, 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 353, I, 354, 355, §1º, IV, 356, I e II 357, 358, parágrafo único, IV, 539, 565, 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978; artigos 118, V e 120 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel na Rua Gonçalves Dias, 48, cadastro 05.19.135.1. O infrator é reincidente.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2022.

**Fernando Cesar Anastácio**  
**Chefe do Setor de Vigilância Ambiental**

**CONTRATOS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS****Extrato de Contratos****CONVÊNIOS****Convênio nº: 001/22 TA 01/22**

Conveniente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

Objeto: 1º termo aditivo ao Convênio nº 001/22, referente a integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

Aditamento: valor

Valor: R\$ 900.000,00

Assinatura: 20/10/2022

Prazo 20/10/2022 A 31/12/2022

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº: 347/22

Detentora: CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros estocáveis. – PE 184/22

Assinatura: 23/11/2022

Prazo: 25/11/2022 a 24/11/2023

ITEM 001

Descrição: ARROZ AGULHINHA TIPO I (PACOTE 5 KG) – LONGOS FINOS, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%. ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E DA EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 8.700

Unidade: KG

Marca: PANELA CHEIA

Preço Unitário: R\$ 3,90

ITEM 002

Descrição: ARROZ BENEFICIADO PARBOILIZADO POLIDO, TIPO 1 – LONGOS FINOS, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS QUE FOI SUBMETIDO AO PROCESSO DE PARBOILIZAÇÃO, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 14%. ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 66.000

Unidade: KG

Marca: PANELA CHEIA

Preço Unitário: R\$ 4,18

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2022.

**Juliana Dias Martinelli**  
**Chefe do Setor de Contratos**

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
Diretora do Depto. de Administração

## FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

### NOTIFICAÇÃO

**SILVIA HELENA RANZANI NORA ME**

**CNPJ: 11.759.542/0001-69**

**CMC: 16013**

**PROCESSO: 33387/2022**

Notificamos V. S<sup>a</sup> e demais responsáveis, para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta, para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,  
Atenciosamente,

#### Fiscalização de tributos

Contato para regularização

Sala do Empreendedor

Telefone (19) 3636-3347 ou 3636 – 3345

E-mail: registro@saojoao.sp.gov.br

Para mais informações: Fone: 3634-1006 – e-mail: fisc-tributos@saojoao.sp.gov.br

## LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INTERNO, AÇÕES JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00211

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 08/12/2022 às 09h00min.

**Izabela Silva Ferreira**  
Chefe do Setor de Licitações

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
Diretora do Depto. de Administração

## RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 01/2018 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

#### CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

239º POLIANA CARDOSO DA CONCEIÇÃO RG: 55.822.584-6

240º RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA RG: 3.820.596-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022 COZINHEIRO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumirem as vagas temporárias de Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 28/11/2022 a 30/11/2022.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

#### COZINHEIRO

#### CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

14º KATHYÚSCIA DE LIMA HERNANDES BENEDITO

RG: 41.401.591-5

15º BRUNA DIAS JERONIMO

RG: 49.949.883-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (25/11/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019**  
**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir a vaga temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância. O prazo para o comparecimento é de 28/11/2022 a 30/11/2022.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

53º CARINA APARECIDA CATINI DA SILVA	RG: 42.626.812
54º PRISCILA COSTA DOS SANTOS MODENA	RG: 47.167.778-4
55º ADRIANA PATRÍCIA DOS REIS	RG: 40.357.839-5
56º LARISSA QUINTINO COSTA	RG: 45.021.894-6
57º KETLEN CARLA DE SOUZA AZZONI	RG: 45.192.684-5
58º BRENDA CAROLINA RIBEIRO	RG: 52.768.672-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (25/11/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

**SINDICÂNCIA**

**PROCESSO: 11.532/2022**

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 11.532/2022, visando apurar fatos e responsabilidades de Servidor Público - Portaria 15.612 de 02 de agosto de 2022.

PRAZO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

**SECRETARIA**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 7.160, DE 29 DE JULHO DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

LUÍS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$167.826,05 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 8.966,31
659.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 73.279,87
714.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 73.279,87
873.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$10.000,00
987.01.15.05.339091.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$2.300,00



Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

616.01.13.01.339031.2781300082008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 8.966,31  
 676.01.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 73.279,87  
 735.01.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 73.279,87  
 937.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00  
 983.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$2.300,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (29/07/2022).

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
 Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
 Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.161, DE 29 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

LUÍS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 89.594,17 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

257.01.08.03.339030.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 37.801,69

1234.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 51.792,48

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

73.01.03.01.339008.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 8.000,00  
 79.01.03.01.339036.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 28.000,00  
 80.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 15.792,48  
 247.01.08.03.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 2.801,69  
 1234.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 35.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (29/07/2022).

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
 Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
 Diretor do Departamento de Finanças

**LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.088, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

"Cria cargo de Técnico em rede de dados e telecomunicações na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**



Art. 1º - Fica criado na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o cargo efetivo de Técnico em Rede de Dados e Telecomunicações

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
Técnico em rede de dados e telecomunicações	02	40	11	12	13

Art. 2º - Ficam acrescidas ao anexo III, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as seguintes atribuições e requisitos do cargo efetivo de Técnico em Rede de Dados e Telecomunicações:

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

*Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores e de telecomunicações, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos, bem como cabeamento de rede de dados e de telecomunicações. Realizar atividades relativas ao planejamento, avaliação e controle dos projetos de instalações e manutenção de equipamentos de rede de dados e telecomunicação. Mantendo a rede de dados e de telecomunicação segura, confiável e eficiente.*

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- Prestar manutenção preventiva e corretiva incluindo atualizações em equipamentos da infraestrutura da prefeitura composta por microcomputadores, servidores, switches, roteadores, equipamentos de rede dados e de telecomunicações e correlatos;
- Dar suporte técnico aos usuários, por telefone, por acesso remoto, no local etc;
- Criar, alterar e executar a elaboração de projetos de rede de dados e telecomunicações, incluindo a passagem de cabos e acessórios conforme demanda e indicação dos superiores;
- Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação, de toda a rede (dados e telecomunicações) da Prefeitura, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo a topologia estabelecida, visando sua estabilidade funcional e eficiência;
- Criar, alterar, modificar usuários e senhas, definindo permissões e privilégios, de acordo

*com normas e procedimentos preestabelecidos pelos superiores;*

- Executar a recepção e expedição de serviços, inclusive coordenando a execução de serviços vinculados à área, feitos por eventuais terceiros contratados;
- Diagnosticar problemas, buscar a causa raiz, encontrando soluções e sugerindo ações preventivas para antecipar futuros problemas;
- Registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas provenientes dos setores do órgão, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados e de telecomunicação;
- Pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de rede e telecomunicações visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar os resultados da área e/ou auxiliar tecnicamente nos procedimentos licitatórios necessários;
- Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado;
- Locomover-se dirigindo veículos leves para realização das suas atribuições, desde que devidamente habilitado e mediante autorização da administração.
- Executar tarefas afins.

**REQUISITOS:**

- Ensino Médio completo e curso técnico na área de tecnologia da informação, ou curso técnico na área de rede e telecomunicações.
- Carteira de habilitação Categoria "B"

Art. 3º - Ficam revogados o Art. 6º e o Anexo II da Lei nº 4.158, de 27/07/2017, que estabelecia extinção na vacância, dos cargos de Técnico de Manutenção de Hardware e Informática; Técnico de Desenvolvimento de Software e Programador Analista.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 5.095, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Institui o protocolo C.E.D. (captura, esterilização e evolução), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o protocolo C.E.D. – captura, esterilização e devolução - para o controle populacional de Animais Sem Tutor Reconhecido, no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O protocolo será emitido pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 3º - Poderão solicitar os protocolos órgãos públicos municipais, instituições não governamentais e ainda por protetores independentes.

Art. 4º - Para aplicação do protocolo C.E.D., entendem-se como Animais Sem Tutor Reconhecido:

- I - cães;
- II – gatos.

Art. 5º - Estende-se a utilização do protocolo C.E.D. aos animais cujo tutor se encontra em situação de rua e sob tutela do Departamento de Assistência Social.

Art. 6º - A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

Art. 7º - A identificação será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo o padrão internacional e implantação de microchip.

Art. 8º - A identificação deverá ser feita de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal anestesiado.

§ 1º - O pós-cirúrgico ficará a cargo de quem solicitou o protocolo C.E.D.

§ 2º - Os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 4.847 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 4.847 de 06 de julho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único: O pé direito dos compartimentos deverá ter, no mínimo, 2,40m de altura, diferindo do Código de Obras e do Código Sanitário.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.097, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de São João da Boa Vista/SP”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio e os direitos e obrigações das partes convenientes constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.098, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*“Altera o “caput” e acrescenta-lhe os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo critérios para realização da prova de vida”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 116, e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.116 - Os segurados inativos e os pensionistas, deverão realizar seu recadastramento (prova de vida) preferencialmente de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos de aposentadorias e pensões.*

*§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal devidamente justificada, o segurado poderá ser representado por procurador, mediante apresentação de procuração pública, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, que deverá ser revalidada anualmente, em um período mínimo de 30 dias anteriores à data de expiração do documento.*

*§ 2º - O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida através do envio via Correios da “Declaração de Dados Cadastrais” emitida pelo Instituto de Previdência, desde que esteja devidamente atualizada, assinada e com firma reconhecida por autenticidade em Cartório, dentro do mês de seu aniversário.*

*§3º - O Instituto de Previdência divulgará em meio eletrônico a necessidade da realização de prova de vida dos segurados inativos e pensionistas nos termos desta lei.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.099, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2.018”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - As atividades classificadas como comércio e/ou industrial, de pequeno porte, já existentes, que ainda não disponham de requerimento para regularização de suas atividades ou que estão regularizadas parcialmente até a presente data, fora do zoneamento industrial ou rural, poderão receber alvará provisório até que haja local disponível no Distrito Industrial ou Áreas industriais, não sendo necessário certidão de uso de solo.*

*§ 1º - O caput do presente artigo não isenta das exigências dos demais documentos para o pleno funcionamento.*

*§ 2º - A certidão de uso de solo poderá ser dispensada, no caso de renovação de alvará de funcionamento, desde que, já tenha sido apresentada e a empresa não acrescente atividades econômicas ao seu CNPJ.*

*§ 3º - A certidão de uso de solo fica vinculada a empresa e ao imóvel solicitado, não podendo ser aproveitada por outra empresa ou imóvel.*

*§ 4º - No caso de MEI – Microempreendedor Individual, poderá ser dispensada a apresentação da certidão de uso de solo.*

*§ 5º - O Executivo poderá listar as atividades permitidas nesta lei por decreto regulamentador.*

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 16.021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. TALISSA CAROLINA FERNANDES GRAMA VITAL, Assistente Social, portadora do RG nº 33.510.558-0, para a partir de 18/11/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/11/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 16.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **POLIANA CARDOSO DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG: 55.822.584-6, classificada em 239º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2 - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Nathalia Nunes Ibrahim, em 16/11/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA**, portador do RG: 38.205.967, classificado em 240º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. AMANDA CRISTINE OLIVEIRA CRIVELARI, portadora do RG: 41.833.632-5, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo

no prazo estabelecido pela portaria nº 15.981 de 03 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.981 de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP - DIR Nº 341/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CTPURBAM, de que trata a Portaria nº 13.480, de 12/01/2021:

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO**

Ródion Moreira, Membro Titular, pelo Sra. **PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DST/GAB nº 258/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da Atividade Delegada:

**Presidente:**

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO

**Membro:**

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

---